

ABCIF
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE ILE DE FRANCE

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTO

1731109



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A ABCIF - Associação Brasileira de Criadores de Ile de France, que também utilizará a sigla ABCIF, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 06 de setembro de 1981, tem sua sede e foro em Porto Alegre (RS), a Rua Paraíba, nº 238 - Casa - Bairro Floresta – CEP: 90.220-100 e duração por prazo indeterminado, com base territorial em todo o País.

Art. 2º - A Associação referida no artigo anterior tem as seguintes finalidades básicas:

- 1) Fomentar, por todos os meios, o desenvolvimento dos rebanhos ovinos ILE DE FRANCE, intensificando a exploração do criatório, em termos racionais, em todo o País;
- 2) Promover e/ou facilitar a importação de semên, embrião ou reprodutores com as melhores características raciais;
- 3) Orientar a seleção dos exemplares da raça, visando a sua adaptabilidade às diferentes regiões do País;
- 4) Colaborar com os poderes públicos em todos os assuntos relacionados com a pecuária, seja nas atividades criatórias, como na produção de carne e lã ovinas, comercialização e industrialização;
- 5) Congregar aqueles que se interessam pela raça ILE DE FRANCE;
- 6) Contratar e estabelecer convênios com Associações congêneres, na área de sua atuação ou fora dela e manter intercâmbio com as de outros países;
- 7) Organizar e manter, dentro de suas possibilidades, o serviço de controle da produção de carne e lã de ovinos ILE DE FRANCE e seus respectivos cruzamentos;
- 8) Fazer, notadamente no círculo dos associados, inserções periódicas relativas aos estudos elaborados sobre o desenvolvimento da raça ILE DE FRANCE, promovendo a difusão de conhecimentos e informações técnicas sobre a raça junto aos associados;
- 9) Defender os interesses da Associação perante as entidades de caráter público ou privado;
- 10) Promover e coordenar um programa de “marketing”, realizando em tal sentido e participando de exposições nacionais ou internacionais, leilões, palestras, reuniões, atividades de campo, divulgação de informações através de todos os meios de comunicação, além de outras atividades, objetivando a ampliação e aprimoramento da criação de ovinos da raça Ile de France.

Art. 3º - Como pessoa jurídica de direito privado, a ABCIF - Associação Brasileira de Criadores de Ile de France terá sua personalidade regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor.

ABCIF

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE ILE DE FRANCE

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

A - DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

1731109



Art. 4º - Podem ser associados da ABCIF todas as pessoas, físicas ou jurídicas, legalmente habilitadas e interessadas no desenvolvimento da criação e adaptação da raça ILE DE FRANCE no País.

Art. 5º - A Associação mantém duas categorias de Associados que se assim identificam:

I - EFETIVOS, que contribuem com as anuidades, assim classificados:

- 1) Fundadores;
- 2) Contribuintes;

II - ESPECIAIS, que não contribuem com qualquer tipo de taxa ou anuidade, assim classificados:

- 1) Honorários;
- 2) Correspondentes;
- 3) Beneméritos.
- 4) Colaboradores.

§ 1º - São FUNDADORES todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que assinaram a Ata de Fundação ou se associaram à Entidade dentro de 12 (doze) meses após o registro de seus Estatutos Sociais.

§ 2º - São CONTRIBUINTES os associados que, decorrido o prazo do parágrafo anterior, pagarem a jóia de admissão e as contribuições fixadas nestes Estatutos.

§ 3º - São associados HONORÁRIOS as pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, fizerem jus a esse título por serviços prestados à pecuária em geral, em trabalhos publicados ou divulgados, não somente em relação a ovinos ILE DE FRANCE, como também a outros assuntos de interesse da Associação, sendo tais associados isentos do pagamento de qualquer tipo de taxa ou contribuição.

§ 4º - São associados CORRESPONDENTES as pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou não no País, bem como as entidades congêneres que, a critério da Diretoria, venham a ser consideradas sócias dessa categoria, sempre desobrigadas de qualquer contribuição.

§ 5º - São associados BENEMÉRITOS os que prestarem serviços relevantes à Associação ou à pecuária, assim considerados em Assembleia Geral da Entidade.

ABCIF

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE ILE DE FRANCE

§ 6º - São Colaboradores, com o título de "Amigo do Ile de France", todas as pessoas, físicas ou jurídicas que, facultativamente, quiserem colaborar com a Associação e à criação do Ile de France, mediante contribuições, em dinheiro, produtos ou serviços, de forma mensal ou periódica, assim considerados a critério da Diretoria.

§ 7º Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou dívidas da Associação.

B - DA ADMISSÃO

1731109



Art. 6º - A admissão de associados contribuintes dependerá sempre de proposta devidamente assinada por 2 (dois) associados efetivos, no gozo pleno de seus direitos sociais e será objeto de decisão pela Diretoria.

§ único - As propostas para admissão de associados honorários e correspondentes ou colaboradores, depois de examinadas pela Diretoria, serão obrigatoriamente encaminhadas à Assembleia Geral.

C - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São deveres dos Associados Efetivos:

- 1) Cumprir fielmente todas as obrigações constantes dos presentes Estatutos;
- 2) Contribuir com as importâncias estabelecidas, como joia de admissão e anuidades, nos valores estabelecidos anualmente em Assembleia Geral, bem como com as taxas fixadas pela Diretoria para a participação nos eventos organizados pela Associação.

D - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos Associados:

- 1) Comparecer às Assembleias Gerais da Associação, tomando parte de seus trabalhos;
- 2) Votar e ser votado para os cargos referidos no Capítulo IV destes Estatutos;
- 3) Receber gratuitamente ou mediante pagamento, quaisquer publicações ou informes sobre o criatório ovino, publicados ou distribuídos pela Associação;
- 4) Solicitar à Diretoria informes e auxílios técnicos nos casos de compra, venda ou permuta de animais P.O. e P.C.;
- 5) Solicitar demissão do quadro social, mediante ofício dirigido à Diretoria, desde que quite com a tesouraria.
- 6) Participar de exposições e dos eventos organizados pela Associação, desde que quite com a Tesouraria e respectivas taxas de inscrição.

ABCIF
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE ILE DE FRANCE

§ 1º - Os associados especiais apenas fazem jus às prerrogativas constantes nos itens 3) e 5) destes Estatutos.

§ 2º - O Associado que se retirar da Associação poderá, a qualquer tempo, ser readmitido, desde que recolha à tesouraria nova joia.

E - DAS PENALIDADES



Art. 9º - O associado está sujeito às penalidades de exclusão e expulsão.

§ 1º - Será excluído do quadro social, por decisão da Diretoria, o sócio efetivo que deixar de recolher à tesouraria a sua anuidade, ou outras taxas e contribuições devidas à Associação, até 30 (trinta) dias após a conveniente notificação, sendo tal fato considerado como justa causa, a teor legal.

§ 2º - Será expulso do quadro social o sócio que, a critério da Diretoria e por decisão desta, houver cometido falta grave, assim considerada nos termos do parágrafo seguinte.

§ 3º - Constituem falta grave à disciplina social os atos que ofenderem o Estatuto e disposições legais pertinentes, notadamente os que atentarem contra os fins sociais, o patrimônio da Associação, assim como contra o decoro social ou à honra dos demais associados.

§ 4º - Os associados excluídos por falta de pagamento das contribuições ou taxas devidas à Associação, poderão ser readmitidos, a critério da Diretoria, recolhendo as contribuições atrasadas até a data de readmissão e pagando nova joia de admissão.

§ 5º - Ao associado a quem for imposta quaisquer das sanções de que trata o presente artigo, caberá o direito de defesa à própria Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, contra a decisão desta, recurso à Assembleia Geral, observadas as disposições dos arts. 34 e 37 deste Estatuto.

§ 6º - Tanto a defesa dirigida à Diretoria, quanto o recurso à Assembleia Geral, terão efeito suspensivo, atendido o disposto no parágrafo seguinte.

§ 7º - Na hipótese prevista no parágrafo primeiro deste artigo, somente será admitido o recurso mediante simultâneo depósito do valor devido à Associação.

CAPITULO III
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'B' followed by a series of loops and a final flourish.

ABCIF

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE ILE DE FRANCE

A - DA COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO

1731109



Art. 10 - A Assembleia Geral, composta por Associados Efetivos, quites com a tesouraria, é o órgão supremo da Associação, podendo reunir-se ordinária e extraordinariamente.

Art. 11 - As convocações das Assembleias Gerais reger-se-ão pelas seguintes normas:

- 1) Ordinariamente pela Diretoria;
- 2) Extraordinariamente pela Diretoria ou quando um quinto (1/5) dos associados efetivos, quites com a tesouraria e na plenitude de seus direitos sociais, o requerer à Diretoria, indicando, previamente, os fins a que se destina a Assembleia;
- 3) Os associados serão convocados pela Diretoria através de correspondência eletrônica, por publicação no site da ABCIF com até 15 (quinze) dias de antecedência, ou em mãos da qual deverá constar, obrigatoriamente: a data, o local, a hora da primeira e segunda convocações e a ordem do dia.

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada entre 15 (quinze) de agosto e 15 (quinze) de setembro de cada ano, para os seguintes fins:

- 1) Tomar conhecimento do Relatório, Prestação de contas e demais atos dos órgãos diretores com os convenientes pareceres do Conselho Fiscal, ocasião em que os componentes deste não votarão;
- 2) Eleger, quando for o caso, os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Técnico, de acordo com o presente Estatuto;
- 3) As chapas concorrentes à Eleição para a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico deverão ser apresentadas à Diretoria pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral, acompanhada, cada uma, das assinaturas dos concorrentes e de, pelo menos, mais cinco associados efetivos;
- 4) Estabelecer o valor da joia e da anuidade, bem como de outras taxas e contribuições sociais para o exercício seguinte.

B – FUNCIONAMENTO

Art. 13 - As Assembleias Gerais funcionam regularmente com a metade dos associados presentes, ocasião em que poderão deliberar livremente sobre quaisquer assuntos relacionados com os objetivos expressos no instrumento de convocação.

§ 1º - Se na hora indicada para a primeira convocação não houver o número de associados exigido, poderá a Assembleia realizar-se meia hora após, com qualquer número de associados presentes, desde que as deliberações sejam tomadas por maioria simples, equivalente à metade mais um dos votos colhidos.

ABCIF
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE ILE DE FRANCE

§ 2º - Quando a Assembleia for requerida pelos Associados, somente se instalará se estiverem presentes 2/3 (dois terços) dos associados subscritores do requerimento para realização da Assembleia.

§ 3º - As votações nas Assembleias Gerais, para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Técnico, para aprovação do relatório e contas do exercício ou de assuntos que envolvam o patrimônio da Associação, serão secretas, ou, eventualmente, simbólicas.

§ 4º - Cada Associado terá direito a um (1) voto, não sendo admitida sua representação por procurador, mesmo com poderes expressos, salvo a hipótese de ser o associado pessoa jurídica ou parceria, quando será representado por seu administrador.

§ 5º - Para exercer o direito de voto, o Associado deverá ter sido admitido como Sócio Efetivo pelo menos há 180 (cento e oitenta) dias antes da realização da respectiva Assembleia, conforme lista geral de associados, obrigatoriamente apresentada em cada Assembleia.

Art. 14 - Para a instalação da Assembleia, será a mesma inicialmente presidida pela Diretoria, até que, eleito um Presidente entre os associados presentes, serão iniciados os trabalhos da Assembleia Convocada.

§ 1º - Ao Diretor-Secretário cabe secretariar também os trabalhos da Assembleia Geral.

§ 2º - Quando ausentes ou impedidos os Diretores-Secretários, convocará o Presidente da Assembleia um dos associados presentes para funcionar como Secretário "ad-hoc".

§ 3º - Para compor a mesa, além dos acima indicados, o Presidente designará dois associados para servirem como escrutinadores, os quais, em consequência, assinarão a respectiva ata juntamente com o Presidente e o Secretário.

§ 4º - Instalada a Assembleia, o Presidente fará proceder a leitura da ata da Assembleia anterior, submetendo-a à discussão e aprovação, seguindo-se os assuntos da Ordem do Dia.

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIA



ABCIF
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE ILE DE FRANCE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 15 - São órgãos gerais da administração da Associação:

- A — A Diretoria;
- B — O Conselho-Fiscal.

1731109


A - DA DIRETORIA

Art. 16 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por até 9 (nove) membros, obrigatoriamente associados efetivos, a saber: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro e Diretor-Técnico.

Art. 17 - É de dois (02) anos o mandato dos Diretores, os quais não perceberão honorários, sendo permitida a reeleição.

Art.18 - À Diretoria compete:

- 1) Dirigir e administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir os presentes Estatutos;
- 2) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o balanço e demais contas do exercício, acompanhado do respectivo parecer do Conselho-Fiscal;
- 3) Aceitar ou rejeitar novos associados;
- 4) Votar a eliminação ou expulsão de associados;
- 5) Resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- 6) Convocar reuniões dos Conselhos Fiscal e Técnico;
- 7) Proceder à indicação de associados efetivos para preenchimento de cargos vagos nela verificados ou nos Conselhos Fiscal ou Técnico.
- 8) Indicar juízes simples ou comissões de juízes para julgamento da raça Ile de France, em exposições ou feiras de que participe, devendo solicitar, antecipadamente, sugestões do Conselho Técnico.
- 9) Fixar as contribuições dos associados para os eventos comerciais da raça Ile de France, organizados pela Associação.

§ 1º - As reuniões da Diretoria somente se realizarão com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

§ 2º - A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - Todos os membros da Diretoria responderão coletivamente pelos atos que praticarem contrários à lei ou aos interesses sociais.



ABCIF
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE ILE DE FRANCE

§ 4º - A Diretoria, através de seu Presidente e Secretário, deverá dar conhecimento aos associados, pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, das chapas concorrentes à eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Técnico.

I - DA PRESIDÊNCIA

1731109


Art. 19 - Ao Diretor-Presidente ou ao Diretor Vice-Presidente, no exercício da Presidência, compete:

- 1) Representar a Diretoria nos atos normais da instituição;
- 2) Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- 3) Presidir as sessões da Diretoria;
- 4) Apresentar e subscrever o relatório anual dos trabalhos sociais e as respectivas contas ao Conselho Fiscal, para exame definitivo em Assembleia;
- 5) Autorizar o pagamento das contas processadas e as despesas de expediente;
- 6) Tomar conhecimento de todos os trabalhos da Associação, providenciando para o seu regular andamento;
- 7) Convocar a Diretoria e os Conselhos Fiscal e Técnico;
- 8) Assinar quaisquer contratos, acordos ou convênios;
- 9) Em conjunto com qualquer um dos Diretores-Tesoureiros, emitir cheques e endossar ordens de pagamento.
- 10) Endossar, isoladamente, quaisquer títulos de crédito para depósito em conta corrente da Associação;
- 11) Nomear e demitir funcionários da Associação.

§ único - Aos Diretores Vice-Presidentes, obedecida a ordem Estatutária, compete substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários ou vacância do cargo, após a lavratura da ata respectiva no livro competente.

II - DA SECRETARIA

Art. 20 - Ao Diretor 1º Secretário compete:

- 1) Colaborar na orientação dos serviços da Secretaria;
- 2) Cooperar especialmente nos trabalhos de expediente;
- 3) Redigir ou mandar redigir a correspondência da Associação;
- 4) Secretariar as sessões da Diretoria;
- 5) Lavrar ou mandar lavrar as Atas das sessões da Diretoria;
- 6) Conferir e assinar com o Presidente as atas das sessões da Diretoria;
- 7) Zelar pela boa ordem dos serviços da secretaria, seu arquivo e expediente;

ABCIF

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE ILE DE FRANCE

- 8) Organizar e redigir o relatório anual da Diretoria sobre as atividades sociais para ser apresentado à Assembleia Geral;
- 9) Assinar os convites individuais para as Assembleias Gerais.

§ único - Ao diretor 2º Secretário compete substituir o Diretor 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos temporários ou vacância do cargo, após a lavratura da ata respectiva no livro competente.

III - DA TESOURARIA

Art. 21 - Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

- 1) Arrecadar a receita e ter sob sua guarda todos os títulos e valores da Associação;
- 2) Assinar com o Diretor-Presidente as contas da Associação;
- 3) Executar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- 4) Apresentar, sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria, balancetes e demonstrações da vida financeira da Associação;
- 5) Superintender a escrita da Associação;
- 6) Apresentar, ao término de cada exercício, o relatório sobre o balanço.

§ único - Ao Diretor 2º Tesoureiro compete substituir o Diretor 1º Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos temporários ou vacância do cargo, após lavratura da ata respectiva no livro competente.

IV – DA DIREÇÃO TÉCNICA

Art. 22 - Ao Diretor-Técnico, que deverá ser médico-veterinário, engenheiro-agrônomo ou zootecnista, compete:

- 1) Participar das reuniões da Diretoria;
- 2) Responder a todos os assuntos de natureza técnica da Associação no que diz respeito, especialmente, à criação de ovinos ILE DE FRANCE;
- 3) Supervisionar, do ponto de vista técnico, as atividades da Associação destinadas ao melhoramento zootécnico da raça ILE DE FRANCE;
- 4) Apresentar a diretoria sugestões para melhoria zootécnica e mercadológica da raça.

B - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral da mesma forma e para o mesmo período que



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.

ABCIF
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE ILE DE FRANCE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

a Diretoria, permitida a reeleição e não fazendo jus à remuneração de qualquer espécie.

§ único — Ao Conselho Fiscal compete examinar e dar parecer sobre o Relatório anual da Diretoria e sobre a prestação de contas do exercício.

CAPITULO V
DO CONSELHO TÉCNICO

1731109



Art. 24 - O Conselho Técnico compõe-se de 3 (três) membros, 2 (dois) dos quais, pelo menos, serão diplomados em medicina-veterinária, engenharia agrônômica ou zootecnia, e 01 (um) representante do Ministério da Agricultura, todos associados efetivos.

§ 1º - A execução do representante do Ministério da Agricultura, que será indicado por este, por solicitação da Diretoria, os demais membros serão eleitos pela Assembleia Geral para um período idêntico ao da Diretoria, com direito a reeleição e sem remuneração, podendo, ainda, serem membros da mesma Diretoria.

§ 2º - As vagas que se ficarem no decorrer de cada mandato, serão preenchidas por indicação da diretoria, desde que satisfeitas as exigências estatutárias.

§ 3º - O conselho técnico funcionará comm um mínimo de 03 (três) membros.

Art. 25 - Ao Conselho Técnico compete:

- 1) Tomar as providências para o cumprimento do artigo 20, itens 1), 3), 4), 5), 6), 7) e 8);
- 2) Sugerir à Diretoria Juízes simples ou comissões de Juízes para julgamento da raça, em exposições e feiras de ovinos de que a raça participe;
- 3) Reunir-se em sessão, sob a presidência e mediante convocação do Presidente, para resolver a respeito de questões técnicas.
- 4) Apresentar à Diretoria sugestões para melhoria zootécnica e mercadológica da raça;
- 5) Reunir-se, pelo menos, semestralmente, de forma alternada, de preferência nos principais centros criatórios de ILE DE FRANCE.

CAPITULO VI
DAS FONTES DE RECEITA

Art. 26 - As fontes de receita da ABCIF - Associação Brasileira de Criadores de Ile de France compõem-se:

ABCIF
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE ILE DE FRANCE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

- 1) Das contribuições dos Associados, representadas por jóias, anuidades e doações;
- 2) Das subvenções oficiais, Federais, Estaduais ou Municipais;
- 3) Das importâncias em dinheiro apuradas na venda de animais, sêmen ou coberturas doados à Associação;
- 4) Das rendas de títulos, ou bens imóveis de qualquer natureza, pertencentes ou doados à Associação;
- 5) De quaisquer outras rendas eventuais ou extraordinárias, inclusive de associados colaboradores.

Art. 27 - Todos os valores ou importâncias em dinheiro serão depositados em instituições financeiras e sua movimentação somente se fará por meio de cheques, assinados pelo Diretor-Presidente e o Diretor-Tesoureiro

§ único — Para pagamento de despesas de pequena monta, será admitida a existência de um fundo em dinheiro, não superior a um (01) salário mínimo, a ser movimentado por um Diretor ou funcionário a critério da Diretoria.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1731109



Art. 28 - A Diretoria fará publicar todos os atos e fatos que interessem aos Associados.

Art. 29 - Para todos os efeitos de direito, o ano social iniciar-se-á a 1º de outubro de cada ano civil.

Art. 30 - O Membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal que faltar a mais de duas (2) sessões consecutivas sem motivo justificado, pode ser substituído nesses órgãos.

Art. 31 - A Associação pode ser dissolvida:

- 1) Quando deixar de atender aos fins para que foi criada;
- 2) Quando lhe faltarem recursos materiais para sua manutenção;
- 3) Por deliberação de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites, constituídos em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, obedecida a forma prevista nestes Estatutos.

Art. 32 - Resolvida a dissolução, o acervo social, será destinado em benefício da ovinocultura nacional, destinada a uma entidade afim, por deliberação dos associados.

ABCIF

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE ILE DE FRANCE

Par. único. Na hipótese da ABCIF obter e, afinal, perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei federal.

Art. 33 - As despesas de viagens oficiais, realizadas por membros da Diretoria, do Conselho Técnico e dos Juízes, serão custeadas pela Associação, desde que aprovadas pela Diretoria.

Art. 34 - A reforma ou alteração dos Estatutos somente poderá ser feita em Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, na forma do disposto no inc. 3, do art. 11, destes Estatutos e mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes e em presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação e com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 35 - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, destituição, abandono, renúncia ou outros motivos, assumirá o cargo, obedecida a ordem estatutária prevista no art. 16, o Vice-Presidente regularmente eleito, que exercerá o cargo até o fim do mandato.

Art. 36 - No caso de vacância de outros cargos da Diretoria, por quaisquer das razões indicadas no artigo anterior, serão os cargos preenchidos por associados indicados por decisão majoritária da Diretoria.

Art. 37 - A destituição de quaisquer dos membros da Diretoria deverá ser tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com observância das formalidades legais e estatutárias, sendo exigido, para tal deliberação, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação e de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Art. 38 - Os casos omissos nestes Estatutos poderão ser resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para o fim destinado, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Art. 39 – Atendendo o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 9.790/99, ficam estabelecidas como princípios norteadores da ABCIF e procedimentos a serem observados, as normas seguintes:

1) observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;



ABCIF

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE ILE DE FRANCE

2) adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

3) na prestação de contas da ABCIF fica no mínimo determinado: a) observância dos princípios fundamentais e normas legais de contabilidade; b) acesso do público em geral ao balanço financeiro da ABCIF, juntamente com o resumo das atividades; c) negativas de débitos fiscais, previdenciários e fundiários; d) quando da celebração de termos de parceria, serão observadas as normas ditadas pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30.06.99, que regulamenta a Lei nº 9.790/99, com a contratação de auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários das parcerias;

e) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos em decorrência dos termos de parceria.

Art. 40 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da sede da Associação.

Art. 41 – O presente Estatuto Social foi reformado e consolidado na forma da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil Brasileiro) e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de setembro de 2009, ficando revogadas as disposições estatutárias e regulamentares em contrário.

Rafael Gargioni Paim – Presidente

Cesar Henrique Peschel - Secretário

1731109



Rafael Gargioni Paim
013/RS-47-340



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE ILE DE FRANCE - A.B.C.I.F.", no Livro A-216, sob Nº de ordem 103852, às Fís. 192 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 18 de junho de 2018.

Vera Lúcia Becker Bet-Registadora-Substituta

Total: R\$ 288,30 + R\$ 25,00 = R\$ 313,30

Certidão PJ (13 pgs): R\$ 109,20 (0449.04.1700003.11113 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (2 pgs): R\$ 33,60 (0449.03.1400001.37308 a 37309 = R\$ 5,40)

Exame documentos: R\$ 39,00 (0449.04.1700003.11112 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 58,00 (0449.04.1700003.11111 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 25,50 (0449.03.1400001.37307 = R\$ 2,70)

Processamento eletrônico: R\$ 18,40 (0449.01.1700002.49848, 49850 a 49852 = R\$ 5,60)

Conf. Documento Público: R\$ 4,60 (0449.01.1700002.49849 = R\$ 1,40)



[Handwritten signature and notes]
012-FA-25/1810 hofad